



Gabinete do Reitor

Resolução GR nº. 16/2024, de 24/04/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Dispõe sobre Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2025.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas torna pública a Resolução do Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2025.

OBJETIVOS e REQUISITOS NECESSÁRIOS

Art. 1º O Programa de Isenção da Taxa de Inscrição consiste na seleção e classificação de candidatos à isenção integral de pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2025 e inclui o Vestibular Unicamp 2025 e o Edital ENEM-Unicamp 2025, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar a participação de candidatos egressos da rede pública de ensino no Ingresso Unicamp 2025;
- II - contribuir para a formação de professores dos níveis fundamental e médio;
- III - isenção da Taxa de Inscrição nos dois processos.

§1º Os candidatos ao Programa poderão inscrever-se unicamente em uma das quatro modalidades de isenção integral da Taxa de Inscrição:

- I - candidatos de baixa renda e de escola pública (Modalidade 1);
- II - candidatos funcionários da Unicamp ou Funcamp (Modalidade 2);
- III - candidatos aos cursos de Licenciatura e Tecnologia em período noturno (Modalidade 3);
- IV - candidatos bolsistas de escolas privadas/particulares (Modalidade 4).

§2º Os cursos de Licenciatura e de Tecnologia em período noturno que fazem parte do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição são: Licenciatura em Ciências Biológicas – Noturno; Licenciatura em Letras – Noturno; Licenciatura Integrada em Química/Física – Noturno; Licenciatura em Matemática – Noturno; Licenciatura em Física – Noturno e Licenciatura em Pedagogia – Noturno; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Noturno e Tecnologia em Saneamento Ambiental – Noturno.

§3º Para todas as modalidades de isenção é obrigatório que o candidato já tenha concluído ou venha concluir o ensino médio até o final do ano letivo de 2024.



Gabinete do Reitor

Art. 2º O candidato que se inscrever na Modalidade 1 deverá, necessariamente, estar integrado a domicílio familiar cuja renda bruta corresponda a até um salário mínimo e meio mensal por morador, de acordo com o valor vigente na data da publicação desta Resolução.

§1º Serão ofertadas 6.680 (seis mil e seiscentos e oitenta) isenções para a Modalidade 1.

§2º Os candidatos serão classificados em ordem crescente da renda per capita do domicílio familiar.

Art. 3º O candidato que se inscrever na Modalidade 2 deverá necessariamente provar sua condição de funcionário da Unicamp ou Funcamp.

§1º Será disponibilizado um número ilimitado de isenções para os candidatos à Modalidade 2 do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição.

§2º Estagiários ou bolsistas da Funcamp ou da Unicamp (SAE, FAEPEX e outros) ou filhos de funcionários não serão contemplados na Modalidade 2 do Programa de Isenção.

Art. 4º O candidato que se inscrever na Modalidade 3 deverá ser candidato aos cursos de Licenciatura ou Tecnologia em período noturno para o Ingresso Unicamp 2025.

Parágrafo único. Será disponibilizado um número ilimitado de isenções para os candidatos à Modalidade 3 do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição.

Art. 5º O candidato que se inscrever na Modalidade 4 deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ter recebido bolsa de estudo, parcial ou integral, em escolas privadas, em todo ensino médio;

II – alternativamente, ter cursado escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi, SENAC e/ou outra instituição privada que mantém educação gratuita, em todo o ensino médio;

III - e estar integrado a domicílio familiar cuja renda bruta per capita corresponda a até um salário mínimo e meio mensal por morador, de acordo com o valor vigente na data da publicação desta Resolução.

§1º Serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) isenções para a Modalidade 4.

§2º Os candidatos serão classificados em ordem crescente da renda per capita do domicílio familiar.

INSCRIÇÃO



Gabinete do Reitor

Art. 6º As inscrições para o Programa de Isenção da Taxa de Inscrição serão realizadas exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Comvest www.comvest.unicamp.br, no qual obrigatoriamente deverão ser inseridas as informações e os documentos solicitados.

§1º As inscrições estarão abertas a partir das 9h do dia 13/05/2024 até às 23h59min do dia 07/06/2024. O horário da abertura e do encerramento das inscrições é o horário de Brasília (DF).

§2º O candidato, após ter completado o preenchimento do Formulário de Inscrição na página da Comvest www.comvest.unicamp.br, deverá inserir os documentos exigidos da modalidade de sua escolha. A relação de documentos se encontra nos artigos 8º, 9º e 10º desta Resolução.

§3º Somente é possível realizar uma inscrição por CPF. Em caso de necessidade de alteração de dados da inscrição, os candidatos deverão acessar e preencher o formulário eletrônico correspondente. Em caso de alteração, será considerado válido apenas o último formulário preenchido durante o período da inscrição.

§4º A responsabilidade sobre a legibilidade (resolução) dos arquivos anexados é do candidato, sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento das inscrições.

§5º Documentos ilegíveis serão descartados pela Banca Avaliadora e, caso se trate de documento indispensável à apreciação do pedido de isenção, este será indeferido.

§6º O candidato não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido nesta Resolução.

INSTITUIÇÕES da REDE PÚBLICA de ENSINO

Art. 7º São consideradas instituições da rede pública de ensino as instituições mantidas pelo poder municipal, estadual ou federal.

§1º Poderão participar do programa de Isenção da Modalidade 1 os candidatos que tenham cursado e concluído as três séries do ensino médio ou supletivo (Educação de Jovens e Adultos EJA, modalidades presencial, semipresencial e a distância), em escola da rede pública no Brasil ou concluído o ensino médio por meio de Exames Nacionais de Certificação como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).



Gabinete do Reitor

§2º Não poderá participar do programa de Isenção da Modalidade 1 o candidato que tenha cursado algum ano do ensino médio em:

- a) escolas não pertencentes à rede pública de ensino, mesmo que estas mantenham educação gratuita;
- b) escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi ou SENAC;
- c) escola particular ou privada, mesmo tendo obtido bolsa de estudos integral ou parcial.

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Art. 8º Todos os candidatos deverão necessariamente enviar, por meio de sistema eletrônico de inscrição, em formato PDF digitalizado, até o dia 07/06/2024:

I - documento de identidade (RG ou RNE);

II - histórico escolar do Ensino Médio ou declarações conforme especificado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§1º O candidato que ainda não concluiu o ensino médio deverá enviar uma declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável, com o nome da escola em que o aluno está cursando a última série do ensino médio e o(s) nome(s) da escola(s) em que o aluno cursou as séries anteriores do ensino médio (1ª e 2ª séries), o arquivo deverá ser convertido em PDF; ou

§2º Para os candidatos matriculados nas escolas públicas do Estado de São Paulo, emitir documento e converter em PDF a partir do site <https://sed.educacao.sp.gov.br/consultapublica/consulta>.

§3º A inscrição no Programa de Isenção é individual. No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no Programa de Isenção, estes deverão realizar a sua própria inscrição.

Art. 9º Os candidatos à isenção na Modalidade 1 e na Modalidade 4 deverão enviar, juntamente com os documentos relacionados no artigo 8º, os seguintes documentos digitalizados:

I - Documentação de identificação do candidato e de cada membro do grupo familiar:

- a) documento de identidade (RG ou RNE);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Documentação de comprovação de renda de cada membro do grupo familiar de acordo com a situação:

- a) trabalhador contrato formal: último holerite (sem adicional de férias e 13º salário);
- b) trabalhador informal ou autônomo: declaração de trabalho informal ou autônomo;
- c) aposentados/pensionistas: extrato de pagamento do último ano do Benefício da Previdência Social, Privada e outros;



Gabinete do Reitor

- d) beneficiário de Pensão Alimentícia: declaração de recebimento de Pensão Alimentícia;
- e) desempregado: carteira de trabalho (página de identificação e do último registro, declaração de desempregado(a) que exerce atividade informal;
- f) indivíduos que não percebem rendimentos: declaração de não recebimento de remuneração;
- g) outros: estágio remunerado, bolsista e outros comprovantes de rendimento oficial.

III - O candidato, o pai, a mãe ou responsável que estiverem cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) deverá(ão) apresentar formulário de matrícula com cadastro atualizado do CadÚnico. O(s) valor(es) do(s) benefício(s) não será(ão) aplicado(s) no cálculo da renda familiar per capita descrita no artigo 2º. Apresentado o formulário atualizado do CadÚnico, o candidato estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 10 Os candidatos a isenção na Modalidade 2 devem comprovar o vínculo empregatício (holerite, contrato trabalhista ou registro da carteira de trabalho) com a Unicamp ou Funcamp.

Art. 11 Os candidatos à isenção na Modalidade 4 que frequentam ou frequentaram escola particular/privada deverão enviar os documentos relacionados nos artigos 8º e 9º digitalizados, em formato PDF, juntamente com uma declaração de bolsista do Ensino Médio fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável.

§1º Os candidatos pertencentes ao Sistema Senai, Sesi, SENAC e/ou outra instituição particular que mantém educação gratuita, devem enviar histórico escolar do Ensino Médio.

Art. 12 A falta de qualquer um dos documentos solicitados na Modalidade pleiteada exclui o candidato do Programa.

DIVULGAÇÃO dos RESULTADOS

Art. 13 A divulgação dos resultados do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição será feita na página da Comvest www.comvest.unicamp.br

Parágrafo único. Os resultados para todos os candidatos do Programa de Isenção serão divulgados no dia 30/07/2024.

Art. 14 O candidato contemplado com a isenção da Taxa de Inscrição receberá um comunicado individual da Comvest a ser enviado a partir do dia 30/07/2024, por correio eletrônico, ao endereço fornecido pelo candidato no momento da inscrição.



Gabinete do Reitor

§1º O candidato contemplado não está automaticamente inscrito no Ingresso Unicamp 2025.

§2º No comunicado individual enviado ao candidato constará um código do candidato, necessário para que o contemplado efetue sua inscrição no Ingresso Unicamp 2025, na página da Comvest www.comvest.unicamp.br

§3º A Comvest não terá qualquer ônus ou obrigação decorrente do eventual não recebimento do comunicado pelo correio eletrônico.

Art. 15 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá impetrar recurso devidamente justificado.

§1º O recurso deverá ser apresentado por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado na página eletrônica da Comvest, a partir das 09h (horário oficial de Brasília) do dia 30/07/2024 até às 17h (horário oficial de Brasília) do dia 01/08/2024.

§2º O resultado do recurso será divulgado no dia 03/08/2024.

DESCLASSIFICAÇÃO e PERDA da VAGA na UNICAMP

Art. 16 Não serão concedidas vistas ou revisão do processo de seleção interno da Comvest.

Art. 17 Estará desclassificado do processo de seleção o candidato que, tendo sido contemplado com a Isenção da Taxa de Inscrição do Vestibular Unicamp 2023 ou 2024:

I - não tenha efetuado a sua inscrição no Vestibular, ou

II - não tenha comparecido a qualquer uma das provas dos Vestibulares correspondentes.

Art. 18 Com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, a Unicamp poderá indicar equipe especializada para realizar visitas às residências dos candidatos contemplados com as isenções nas Modalidades 1 e 4, que poderão ocorrer antes ou após a divulgação da lista dos candidatos que receberem Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição do Ingresso Unicamp 2025.

Parágrafo único. O participante do Programa de Isenção que tenha sido aprovado no Vestibular e se matriculado na Unicamp perderá seu direito à vaga e será desligado da Unicamp em qualquer semestre de seu curso, caso seja comprovada a inveracidade das informações apresentadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Gabinete do Reitor

Art. 19 A Unicamp, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, reserva-se o direito de fazer modificações no Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição, ou mesmo cancelá-lo a fim de assegurar a viabilidade do Vestibular.

Art. 20 Os candidatos que forem contemplados com a isenção na Modalidade 3 terão a isenção concedida também para o processo seletivo ENEM-Unicamp 2025, desde que cumpram os pré-requisitos do Edital ENEM-Unicamp 2025 e se inscrevam nos cursos relacionados no §2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 21 O candidato beneficiado com a Isenção na Modalidade 1 e 4 e que for aprovado no Vestibular Unicamp 2025 ou Edital ENEM-Unicamp 2025, será automaticamente beneficiado com a bolsa BITA (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) do SAE (Serviço de Apoio ao Estudante).

Parágrafo único. O candidato beneficiado com a Isenção na Modalidade 3 poderá solicitar a bolsa BITA (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) no SAE (Serviço de Apoio ao Estudante) após o ingresso na Universidade.

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos por uma comissão formada pelo Diretor e Diretor Adjunto da Comvest e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor

Publicada no D.O.E. em ____/____/2024. Pág. ____.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, Reitor, em 25/04/2024, às 09:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B64F2F80 5AC74DBC 8AE059A1 E5E92C81

